

**“ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXPANSÕES DE REDES ABASTECIMENTO
DE ÁGUAS E ÁGUAS RESIDUAIS - POSEUR 2020”**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a **"ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXPANSÕES DE REDES ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E ÁGUAS RESIDUAIS - POSEUR 2020"**.

Cláusula 2.^a | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de julho e ainda pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho doravante designado de "CCP" e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até 31 de janeiro de 2017 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Elaboração do programa e do projeto de execução dos projetos referidos no ponto 2 desta cláusula, cujo conteúdo obrigatório se encontra fixado pela Portaria n.º 701-H/2008 e demais normas regulamentares.
2. Os projetos de execução, a realizar são os seguintes:
 - a) Abastecimento de Água (AA)
⇒ Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa

- ❖ Novas expansões Urbanas de Saneamento Básico – Conclusão das Redes de Abastecimento de Água no Concelho de Espinho, que compreendem aproximadamente 4.244 metros (Anexo I)

b) Saneamento de Águas Residuais (AR)

⇒ Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água

- ❖ Novas Expansões Urbanas de Saneamento Básico – Conclusão das Redes de Drenagem de Águas Residuais no Concelho de Espinho, que compreendem aproximadamente 9.474 metros (Anexo I)

3. Elaboração de mapa de medições dos projetos de execução, respetivas estimativas orçamentais de forma detalhada e elaboração das condições técnicas especiais para realização dos trabalhos.

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Deverão ser fornecidos os elementos necessários e organizados de forma a permitir as consultas a todas as entidades envolvidas, futuramente, no procedimento adjudicatório no âmbito do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 5.ª | Forma da prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá entregar à Divisão de Serviços Básicos e Ambiente do Município de Espinho, três exemplares completos do projeto em papel e um exemplar em formato digital das peças escritas e desenhadas (desenhos em formato DWG, peças escritas em Word com exceção das folhas de cálculo e medições que devem ser em XLS).

2. Durante os períodos de execução da obra, desde o início até à conclusão da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica ao projeto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pelo Município de Espinho.

3. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar à Divisão de Serviços Básicos e Ambiente do Município de Espinho, sempre que julgue necessário, um relatório com a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. Caso seja necessário o prestador de serviços fica obrigado a comparecer ainda às reuniões de coordenação com os técnicos da divisão.

Cláusula 6.ª | Prazo de entrega dos projetos

O prestador de serviços obriga-se a entregar os respetivos projetos, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo máximo de **180 dias**, a contar da data da notificação da adjudicação.

Cláusula 7.ª | Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativas competentes.

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços os trabalhos executados pelo valor unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª | Remuneração dos serviços

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo estimado de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município

de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços constantes da proposta apresentada.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Clausula 11.^a | Condições de pagamento

As quantias devidas pela entidade adjudicante, serão pagas em conformidade com a proposta adjudicada

Cláusula 12.^a | Fiscalização e penalidades contratuais

1. O adjudicatário nomeará um representante para todos os contactos necessários, que deverá, também, comunicar no prazo máximo de 24 horas, quaisquer que ocorram.

2. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá o Município de Espinho exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, podendo o Município de Espinho rescindir o contrato antes do final do prazo previsto.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | Resolução por parte do Município de Espinho

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a | Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, quando o montante que lhe seja devido e não lhe seja pago.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.

Cláusula 16.^a | Caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigível a prestação de caução.

Cláusula 17.^a | Seguro

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 18.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a | Contrato escrito

1. De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes na Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias de feriado.

Cláusula 23.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissis no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e a demais legislação aplicável.

O Vice-Presidente da Câmara,

ANEXO I

CONCLUSÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ESPINHO
População. Extensões. Estimativa Orçamental

ID	Freguesia	Descrição	Extensão (m)		Estimativa Orçamental		População (hab.)	
			AR	AA	AR	AA	AR	AA
10	Paramos	Rua da Praia	1.087		70.655 €		320	
11	Paramos	Rua do Caminho de Ferro	1.223		85.610 €		92	
12	Paramos	Travessa da Estrada Real	316	316	22.120 €	17.380 €	24	24
13	Paramos	Rua dos Ribeirinhos	345	157	24.150 €	8.635 €	84	84
15	Paramos	Travessa de Rio Maior	205		14.350 €		32	
16	Paramos	Arruamento Transversal à Rua de Moinhos	56		3.920 €		28	
19	Paramos	Rua Padre Sá	500		35.000 €			
21	Silvalde	Arruamento Transversal às Ruas do Cálvário e Rua Nova de Gulhe	267	267	18.690 €	14.685 €	20	20
22	Silvalde	Arruamento Transversal à Rua de Sisto	70	70	4.900 €	3.850 €	20	20
26	Silvalde	Travessa dos Outeiros	302		21.140 €		36	
27	Silvalde	Travessa Pinhal Novo	212		14.840 €		32	
28	Silvalde	Rua da Fonte da Piedade e Arruamento Transversal à Rua do Covelo	245	170	17.150 €	9.350 €	68	68
29	Vila de Anta	Rua do Pinhal e Rua do Moinho	350	561	24.500 €	30.855 €	84	84
30	Vila de Anta	Rua Solverde	521		36.470 €		48	
31	Vila de Anta	Travessa da Congosta	107		7.490 €		88	
36	Vila de Anta	Travessa da Cavada Velha (Aldeia Nova)	546	546	38.220 €	30.030 €	48	48
38	Vila de Anta	Travessa da Rua da Idanha	224	224	15.680 €	12.320 €	20	20
39	Vila de Anta	P. Chão do Carvalho	83	83	5.810 €	4.565 €	12	12
40	Vila de Anta	Travessa Pedregais	190		13.300 €		68	
41	Vila de Anta	Travessa do Lameirão	177		12.390 €		36	
42	Paramos	Travessa da Quinta	150	150	10.500 €	8.250 €	40	
43	Silvalde	Bairro Piscatório	1.700	1.700	110.500 €	93.500 €	1.329	1.329
44	Guetim	Couteiro Bouços	398		27.860 €		48	
45	Silvalde	Remodelação do Emissário da Ribeira de Silvalde e EE da Cavada Nova	200		99.466 €		2.000	
		4 Estações Elevatórias (Estimativa)			260.000 €			
		Execução de ramais domiciliários				245.785 €		
		sub-Totais	9.474	4.244	994.711 €	479.205 €	4.577	1.709
		Totais	13.718		1.473.916 €			